## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF № 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 35, de 11 de dezembro de 2024,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 35, de 11 de dezembro de 2024, constante do Anexo I, autorizando a concessão de desconto para liquidação ou renegociação de 12 (doze) operações de crédito rural de custeio e de investimento de 9 (nove mutuários).

Art. 2º O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna "menor % de perda" da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das parcelas ou das operações com vencimento no período de 1o de maio a 31 de dezembro de 2024, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. O valor do "desconto líquido" constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para crédito de investimento, e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 4º Caberá à instituição financeira verificar o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 5º A instituição financeira deve guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

## PARECER 35



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira**, **Superintendente**, em 12/12/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 12/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo, em 12/12/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 39542309 e o código CRC EB08AF4C.

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39542309

# Parecer Técnico nº 35/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei  $n^{\circ}$  15.038/2024, no Decreto  $n^{\circ}$  12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF  $n^{\circ}$  9/2024 e a Portaria MF  $n^{\circ}$  1.692, de 25 de outubro de 2024.

## **Análise das Perdas**

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

# Informações adicionais

Verificou-se, por meio de dados geoespacilizados do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que as propriedades das operações analisadas neste parecer foram afetadas pela mancha de inundação INPE e não excedem o valor de R\$ 50 mil reais por CPF. Assim, esse parecer adotou o procedimento simplificado conforme art. 15 da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF  $n^{\rm o}$  9/2024.

# **Considerações Finais**

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

# Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que seja utilizado o percentual de perda constante da Tabela 1, anexa, para cálculo do desconto a ser concedido sobre o saldo devedor na data de liquidação ou renegociação da referida parcela, sempre observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para investimento, por mutuário (CPF), conforme disposto na coluna "Validado no limite por produtor" da tabela.

Tabela I - Parecer Técnico nº 35/2024

N°	IF	ld Operação	Nome beneficiário(a)	Município	Investimento ou Custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
1	Banrisul	20221865872	ADRIANA COSTA DICKOW	AGUDO	INVESTIMENTO	65	23.342,44	Validado
2	Banrisul	20210711300	ADRIANA COSTA DICKOW	AGUDO	INVESTIMENTO	65	2.622,79	Validado
3	Banrisul	20231915867	ADRIANA COSTA DICKOW	AGUDO	INVESTIMENTO	65	3.921,65	Validado
4	Sicredi	20231280907	ADAO ADAIR MAIA	POUSO NOVO	CUSTEIO	75	7.491,38	Validado
5	Sicredi	20231341425	ADAO ADAIR MAIA	POUSO NOVO	INVESTIMENTO	75	2.244,47	Validado
6	Sicredi	20221917211	Camilo Pedro Feldmann	BOM PRINCÍPIO	INVESTIMENTO	100	3.653,68	Validado
7	BB	20190862830	LEANDRO FABIANO KUMMER	AGUDO	INVESTIMENTO	76	29.879,40	Validado
8	Sicredi	20231013480	RICARDO ALBERTO ALDROVANDI	ROCA SALES	CUSTEIO	62	24.465,44	Validado
9	Sicredi	20221288816	EDUARDO CESAR SCHROD	PARECI NOVO	INVESTIMENTO	65	979,31	Validado
10	Sicredi	20161817692	VOLMIR ANTONIO COCCO	SÃO SEPÉ	INVESTIMENTO	80	31.515,04	Validado
11	Sicredi	20191097562	MOACIR FERLA	CORONEL PILAR	INVESTIMENTO	100	9.868,42	Validado
12	Banrisul	20231202607	MARIA SANSIGOLO	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	37.922,19	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato